



**Marinha
Grande**
Município

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia 13/07/2026.

Mandato de 2025/2029

Ata nº 17

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Emanuel Vindeirinho Pereira;
- Sérgio Carvalho Jorge da Silva;
- Armando Gonçalves Constâncio dos Santos;
- João Emanuel de Brito Filipe;
- Carla Alexandra da Costa Santana;
- Pedro Jorge Pedrosa da Silva André.

O Sr. Presidente abriu a reunião pelas 14:00 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador **Aurélio Pedro Monteiro Ferreira** comunicou em 13/07/2026, nos termos do disposto no artigo 78.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 79.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atualizadas, que estará ausente na presente reunião, pelo que nesta sua ausência será substituído pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista do +MPM Movimento Pelo Concelho, **Sr.ª Cláudia Catarina Marrazes Morgado**.

Por sua vez, a Sr.ª Vereadora **Cláudia Catarina Marrazes Morgado** comunicou em 13/07/2026 a sua indisponibilidade para comparecer à reunião de Câmara, pelo que nesta sua ausência será substituída pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do +MPM Movimento Pelo Concelho, **Sr. Pedro Jorge Pedrosa da Silva André**.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos membros do executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Aprovação das atas n.ºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2026, das reuniões da Câmara Municipal de 27 de abril, 4 e 18 de maio, 1, 15, 19 e 29 de junho de 2026



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

2. Resumo de Tesouraria do dia 3 de julho de 2026 – “Dotações Orçamentais”: 23.273.276,32€
3. Abertura de conta bancária - AIGP Marinha Grande - Município Marinha Grande

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E APOIO AO CIDADÃO

SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO

4. Proposta de Cedência de Gabinete de Trabalho no Centro Empresarial da Marinha Grande, à Associação Pool Net– “Engineering & Tooling From Portugal”
5. Isenção das Taxas de Ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) – Ocupação por apoios não temporários de praia de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos– Ano de 2026
6. Proposta de isenção das taxas municipais devidas pela ocupação da venda ambulante de marisco em local fixo na Rua José Loureiro Botas em consequência da tempestade Kristin
7. Licenças Especiais de Ruído
8. Ratificação do despacho n.º 121/2026 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande
9. Ratificação do despacho n.º 136/2026 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria
10. Ratificação do despacho n.º 134/2026 – Magnifico Ventures, Lda.
11. Ratificação do despacho n.º 133/2026 – Restaurante Casa do Meu Avô, Lda.
12. Ratificação do despacho n.º 122/2026 – Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio
13. Ratificação do despacho n.º 123/2026 – Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio
14. Ratificação do despacho n.º 135/2026 – Sporting Clube Marinhense

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

15. Prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros – 2025 - Contrato Programa 2025 TUMG
16. Plano Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER) – Discussão Pública

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

17. Cerfuni – Centro Funerário Nacional, Lda - Consolidação na ordem jurídica do ato tácito de deferimento de Pedido de Informação Prévia e de ato tácito de deferimento de impugnação administrativa
18. NIPG 5533/26: Pedido de autorização para abertura de vala na Rua de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

19. Proposta de Atribuição de Apoios Financeiros no âmbito do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade “Ativo 3 + “- Ano de 2026

20. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 20081436
21. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202322967
22. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202615255
23. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202618953
24. Proposta de transferência habitacional de arrendatária municipal residente na Travessa da Rua de Diu n.º 5, Lameira da Embra, Marinha Grande para a fração correspondente ao 1.º Direito do Bloco 3 da Rua Professor Melo Vieira, por falta de condições de habitabilidade causadas pela passagem da tempestade Kristin.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir.

O Sr. Vereador Pedro André cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

É a sua primeira intervenção nesta Câmara Municipal e, portanto, queria desejar a todos um bom mandato. Lembrar que o sucesso deste executivo e desta Câmara é o sucesso de todos os marinhenses e de todos os municípios.

Iniciou a sua intervenção por parabenizar o executivo PS por cumprir uma promessa eleitoral, que foi o regresso a passado. Relativamente à documentação da aprovação das contas, foi apresentada no próprio dia da Assembleia Municipal e espera que isso não se repita. Foi um regresso ao passado não desejável, mas expectável. Acima de tudo, tem que haver um respeito pelas instituições e pelos municípios, não pelos partidos políticos.

Questionou ao Sr. Presidente se garante que vai cumprir o seu mandato até ao fim, pois deveria confirmar isso aos municípios. Da mesma forma, questionou se a coligação se vai manter até ao fim do mandato ou se é para repetir aquilo que se passou em 2013.

Abordou um problema relacionado com as lombas localizadas quer na Escola Primária das Trutas quer na Escola Primária da Albergaria, pois foram retiradas e gostaria de obter uma explicação.

Gostaria também de obter informações sobre o ponto de situação do processo das piscinas de São Pedro. Há um processo em curso e já foi aprovado por unanimidade no último mandato um PIP referente ao projeto apresentado. Mencionou que, pelos vistos, o executivo atual não está de acordo com o projeto que está em curso mas o que importa é esclarecer os municípios sobre o que pretendem fazer naquele espaço, sabendo que é de domínio privado e não público. A Câmara apenas tem que aprovar ou não aquilo que o futuro dono do espaço se propuser a fazer e, portanto, se este executivo estiver a ponderar em não avançar com este projeto, qual é a ideia e a alternativa que têm para propor aos marinhenses?

Indicou ainda que tinha ainda mais dois ou três assuntos que gostaria de abordar, mas deixa para uma segunda intervenção. O Sr. Presidente referiu que isso não é possível porque o momento da sua intervenção está a decorrer agora e é o que diz o regimento. O Sr. Vereador respondeu que leu o regimento da Câmara Municipal e não está escrito que tem de ser uma intervenção única.



O Sr. Vereador João Brito cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Deu nota do evento realizado pela Câmara Municipal e pela ACIMG – “O Quarteirão da Fábrica”, que se realizou no dia 4 de julho. Referiu que esteve presente nesse evento e que, apesar de ter sido uma boa iniciativa, poderá não ter sido amplamente comunicado pois, se calhar, muitos munícipes não tinham conhecimento do evento. Seria importante ajustar o horário deste tipo de eventos, melhorar esta falta de comunicação e ser mais assertivo, pois a comparência da população é importante. Questionou também o executivo sobre o não funcionamento dos outdoors digitais e qual a razão por estarem desligados.

O Sr. Vereador Sérgio Silva cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Abordou duas entrevistas dadas por dois membros do Governo ao Jornal de Leiria na semana passada. O Ministro da Educação, Fernando Alexandre, disse que só vai haver apoio para escolas frugais e era bom que esclarecesse o que são, para perceberem como devem efetuar os projetos. Por outro lado, espera-se que essas escolas frugais não sejam escolas que daqui a 20 ou 30 anos estejam a carecer novamente de obras.

A outra entrevista foi dada pela Ministra da Cultura, Desporto e Juventude ao Jornal de Leiria com boas intenções sobre a Marinha Grande e designadamente deu conta que nenhum dos museus está na Rede Portuguesa de Museus, que é um objetivo do município. Para serem inseridos nesta Rede precisam de ter museus e necessitam de passar por obras. Por um lado, o primeiro momento é recuperar aquilo que a tempestade destruiu e, até agora, o Governo não tem disponibilizado verbas nem mostrado intenção de disponibilizar verbas para que possam financiar as obras. Outro aspeto que já falou diretamente com a Sr.ª Ministra é que 12 milhões de euros destinados a 175 museus da Rede Portuguesa de Museus é manifestamente insuficiente em geral. Como nenhum dos museus da Marinha Grande está inserido nesta Rede, não consegue aceder a qualquer financiamento. O estado dos museus da Marinha Grande proveio de uma ação excecional do clima e da natureza e, por essa razão, o Governo tem de mostrar solidariedade aos municípios que foram afetados para conseguirem recuperar o que foi destruído e para que, posteriormente, se possam candidatar à Rede Portuguesa de Museus e ir mais além com o projeto do Museu do Vidro, o qual é absolutamente estratégico para a Marinha Grande, para a região e para o país por aquilo que releva da história da indústria e do processo da industrialização do país, da nossa revolução industrial e também do ponto de vista dos movimentos sociais e políticos ao longo do século XIX e do século XX. Neste momento encontram-se a aguardar que o Governo dê provas factuais e materiais da sua solidariedade com estes territórios em geral e com a Marinha Grande em particular. Não querem que, até pelo facto da Sr.ª Ministra ser da Marinha Grande, que haja algum privilégio para este concelho. O que querem é que todos possam ser devidamente ressarcidos daquilo que extraordinariamente lhes foi retirado pelas forças da natureza.

O Sr. Vereador Pedro André questionou quais são os requisitos necessários para pertencer à Rede Portuguesa de Museus e o Sr. Vereador Sérgio Silva respondeu que são vários, nomeadamente de instalações, ter reservas, um quadro de pessoal que não têm e ter uma direção de museus que também não têm atualmente.



Respondeu ainda ao Sr. Vereador Pedro André dizendo que não há nenhuma coligação, há sim um entendimento e um acordo entre duas forças políticas. As coligações são formais, fazem-se previamente mas não é isso que está em causa. Têm-se entendido e pelo bem da Marinha Grande é importante que continuem a fazê-lo.

O Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho cumprimentou todos os que acompanham esta reunião e considerando que enviou a intervenção, reproduz-se o seu conteúdo:

“Relativamente aos bombeiros, tenho vindo a defender a atribuição de um apoio extraordinário às duas associações humanitárias, destinado a ajudar a suportar os danos e encargos provocados pela tempestade Kristin. Pergunto objetivamente: o executivo está disponível para apresentar essa proposta? Em caso afirmativo, quando será trazida a reunião de Câmara?”

O Sr. Vereador Armando Constâncio cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Informou que a reunião que foi solicitada há mais de um mês pelo Conselho Estratégico Consultivo ao Sr. Ministro da Economia realizou-se agora e estiveram presentes o Sr. Vereador, o Sr. Presidente e alguns empresários. O objetivo da reunião era tratar da aceleração da disponibilização de áreas industriais, ou seja, ampliar a zona industrial desta região.

A reunião foi relativamente extensa pois durou cerca de 2 horas, mas foi também extremamente profícua, uma vez que obtiveram do Sr. Secretário de Estado a garantia do alinhamento do Governo com as pretensões do município, que no fundo também se alinham um pouco com as políticas que o Governo está a tentar implementar como a disponibilização de bolsas de terrenos para a captação de investimento estrangeiro. Assim, informou que se encontram a trabalhar neste aspeto, estão em sintonia e esperam dar passos concretos num futuro próximo.

O Sr. Presidente referiu o seguinte:

Respondendo ao Sr. Vereador Pedro André, os documentos foram remetidos quando estavam prontos para serem apresentados e não tem de lhe justificar uma vez que não desempenhava funções institucionais. De qualquer maneira, indicou que foi solicitada, no devido tempo, ao Tribunal de Contas a prorrogação do prazo para a prestação de contas. Foi feito com algum sacrifício por parte dos serviços municipais devido à tempestade que assolou o território e num momento em que estiveram praticamente fechados durante dois meses porque os técnicos e os funcionários estiveram em apoio externo aos municípios. Puseram acima de todo o processo burocrático o auxílio e o apoio às populações, que era isso que esperavam do município. Os documentos para a Assembleia Municipal foram remetidos no prazo previsto na lei e não tem de lhe dar satisfações uma vez que as deu aos municípios quando se candidatou a um mandato de 4 anos. Disse ainda o seguinte: *“Se a coligação vai até ao fim, vai até onde nós quisermos.”*

Relativamente à questão das lombas em frente às escolas, uma das prioridades em termos de segurança rodoviária é precisamente a acalmia de tráfego. Portanto, as lombas que estavam nesses



locais vão ser substituídas por outras mais elevadas e por pavimentação porque tinham paralelos e acabavam por se danificar principalmente com a passagem de veículos pesados.

Sobre o processo das piscinas de São Pedro, tal como tem feito com os órgãos de comunicação social, enquanto Presidente só se irá pronunciar no fim da Câmara Municipal tomar uma decisão acerca da situação e que virá oportunamente a reunião de Câmara. Não é promotor imobiliário e não tem interesses nenhuns para além da salvaguarda dos interesses do município e do erário público. *“Portanto, não me vou pronunciar nem a favor, nem contra qualquer coisa. Quando vier aqui à reunião de Câmara, que é para isso que eu sou chamado, para tomar uma decisão de acordo com o que está estabelecido na lei e o que está estabelecido também na minha própria consciência.”*

Respondendo ao Sr. Vereador João Brito, os outdoors encontram-se no processo de um concurso para serem reparados e, por essa razão, estão desligados.

Em resposta ao Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho, o apoio aos Bombeiros nunca esteve em causa. Aliás, no final do ano passado assinaram o protocolo e o financiamento para o ano de 2026. Há situações extraordinárias mas não é a Câmara Municipal que vai dizer aos Bombeiros se têm necessidade de um apoio extraordinário ou não, devem ser eles a reportar e a transmitir essa necessidade e, posteriormente, os serviços devem estudar essa forma de apoio. O apoio extraordinário não está fora de questão, até porque houve circunstâncias supervenientes, nomeadamente a tempestade *Kristin*.



ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Aprovação das atas n.ºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2026, das reuniões da Câmara Municipal de 27 de abril, 4 e 18 de maio, 1, 15, 19 e 29 de junho de 2026

353 - Presentes as seguintes atas:

- Ata n.º 10, da reunião extraordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 27 de abril de 2026 e concluída no dia 29 de junho de 2026;
- Ata n.º 11, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 4 de maio de 2026;
- Ata n.º 12, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 18 de maio de 2026;
- Ata n.º 13, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 1 de junho de 2026;
- Ata n.º 14, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 15 de junho de 2026;



- Ata n.º 15, da reunião extraordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 19 de junho de 2026;
- Ata n.º 16, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 29 de junho de 2026.

Considerando que as referidas atas foram previamente distribuídas, foi dispensada a sua leitura.

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 57.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Pedro André, por não ter estado presente nas reuniões de Câmara acima mencionadas.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

2. Resumo de Tesouraria do dia 3 de julho de 2026 – “Dotações Orçamentais”: 23.273.276,32€

Presente o resumo da Tesouraria Municipal referente ao dia três de julho de dois mil e vinte e seis, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Dotações Orçamentais”: 23.273.276,32€** (vinte e três milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

3. Abertura de conta bancária - AIGP Marinha Grande - Município Marinha Grande

354 - Considerando a informação da DGF com o registo 2201/26 e NIPG 13775/26 de 24/06/2026, propondo a abertura de conta bancária específica e despacho do Sr. Vereador de 25/06/2026.

Considerando que nos termos da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas é revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 relativos ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

Considerando que “(...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)” é uma norma do controlo interno, plasmada no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “AIPG MG”, na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros orçamentais da operação, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Armando Gonçalves Constâncio dos Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E APOIO AO CIDADÃO
SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO

4. Proposta de Cedência de Gabinete de Trabalho no Centro Empresarial da Marinha Grande, à Associação Pool Net– “Engineering & Tooling From Portugal”

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** fez uma breve apresentação do ponto.

O **Sr. Vereador João Brito** questionou se ainda existem espaços disponíveis e o **Sr. Vereador Armando Constâncio** respondeu que deve haver um ou outro espaço ainda disponível. O **Sr. Vereador João Brito** complementou dizendo que se as associações assim o pretenderem ainda existe disponibilidade desde que tenha o mesmo fim.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

355 - Presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão, Área de Relações Empresariais, NIPG 14364/26 de 29-06-2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qual se propõe que o Município permita a instalação da Sede, estrutura de direção e serviços administrativos da Associação Pool Net– “Engineering & Tooling From Portugal”, no Centro Empresarial da Marinha Grande, por um período de três anos, renovável, por iguais períodos, de modo idêntico ao que já foi praticado em pedidos similares, ao abrigo da competência conferida pelo art.º 33.º n.º 1 alínea ee) do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, tendo por objeto a fração “F”, nos termos descritos.

Considerando que a criação do Centro Empresarial da Marinha Grande remonta a 1998, data em que o “Pacto Territorial para o Emprego”, que visava *“a conjugação de esforços dos agentes económicos e sociais das regiões abrangidas, no sentido de dinamizarem iniciativas criadoras de emprego”*, foi apresentado, após aprovação das Instituições Europeias, tendo sido reafirmado em 2017 pelo PTE-D 2030 – Pacto Territorial para o Emprego e Desenvolvimento da Marinha Grande, até 2030;

Considerando que de acordo com o projeto de edificação deste “Centro”, as “instituições a instalar” eram, fundamentalmente, à época, as associações empresariais de âmbito local e regional, assim como de entidades que pretendiam constituir-se como instrumentos de atração de investimento e de financiamento de projetos empresariais;

Considerando a dinâmica empresarial e vocação exportadora do concelho, sublinhadas pelo seu perfil cosmopolita, marcado por uma forte cultura empreendedora e industrial;

Considerando que estas características constituem o pilar fundamental do modelo estratégico de funcionamento proposto para o Centro Empresarial da Marinha Grande, que assenta, inevitavelmente, no apoio às empresas e aos seus representantes associativos, para o qual está exclusiva e especialmente vocacionado;

Considerando que o desenvolvimento económico da Marinha Grande, tem assentado numa agenda consensualizada e subscrita por diversos parceiros, à época, denominado de “Pacto Territorial para o Emprego”, celebrado em 1998, que reflete um posicionamento, que permitiu estabelecer um conjunto de objetivos, que ainda mantém plena atualidade, tais como:

1. *“Promover a competitividade e inovação nos setores industriais mais dinâmicos;*
2. *Alargar a cadeia de valor associada às indústrias locais, nomeadamente, Engineering & Tooling (Moldes e Plásticos) e Vidro (particularmente Embalagem);*
3. *Reforçar e Valorizar o potencial do sistema local de inovação;*
4. *Fomentar a capacidade de iniciativa empresarial local, valorizar as qualificações dos recursos humanos existentes;*
5. *Promover a imagem do concelho, para efeitos de atração de Investimento Externo”.*

Considerando a decisão da autarquia, entre os pressupostos descritos, de dinamizar o Centro Empresarial *“enquanto elemento agregador dos diferentes agentes económicos do Concelho”*;

Considerando a especialização das diversas entidades presentes no território que se dedicam à inovação e de apoio ao desenvolvimento tecnológico do tecido empresarial local, nomeadamente, centros tecnológicos e de investigação científica, incubadoras de empresas, associações empresariais e centros de formação, associada às indústrias de moldes, plásticos e vidro de embalagem, qualificam a Marinha Grande como uma das principais “Comunidades Tecnológicas e de Inovação” em Portugal, o que lhe confere, adicionalmente, responsabilidades acrescidas pelo exemplo que transporta para a Região e para o País;

Considerando a presença, no nosso território, da Associação Pool Net, a que está associado o Cluster *“Engineering & Tooling”*, *que emergiu no seio da indústria de moldes e integra uma comunidade empresarial, científica e tecnológica aberta, tendo empresas, universidades, centros de formação e centros tecnológicos entre os seus principais stakeholders.*

Este Cluster representa atualmente cerca de 2.500 empresas dos setores dos moldes, ferramentas especiais e plásticos e à volta de 45.000 empregos diretos, sendo reconhecido como infra-estrutural.

Trata-se de um cluster altamente internacionalizado e em evolução permanente, atuando a nível mundial e exportando mais de 90% da produção nacional para mais de 120 países.

*A missão do cluster é afirmar o setor “Engineering & Tooling” como estratégico para o desenvolvimento da economia portuguesa, reforçando o caráter exportador, internacional e a capacidade de criação de valor acrescentado do mesmo.” **

Considerando assim a relevância do papel desempenhado por esta Associação, decorrente da ação que desenvolve na representação, à escala mundial, de uma atividade industrial que posiciona e qualifica Portugal de forma destacada, em termos tecnológicos e de competências, mas que é, também, um excelente instrumento de promoção do território da Marinha Grande;

Considerando os diversos aspetos favoráveis à instalação dos serviços desta Associação no Centro Empresarial da Marinha Grande, tais como:

- Localização na Zona Industrial;
- Proximidade a parceiros estratégicos, enquanto interface de promoção, de transferência de conhecimento e de desenvolvimento tecnológico para as indústrias de Moldes e de Plásticos;
- Condições mais favoráveis à organização e promoção, de diversas ações, eventos, conferências, seminários ou, de forma igualmente importante, o acolhimento de convidados e de delegações empresariais estrangeiras, com acesso aos recursos do próprio Centro Empresarial e enquanto membro fundador do Parque de Ciência e Tecnologia para a Indústria, cuja sede deverá ficar instalada, também, no Centro Empresarial.
- Atribuirá inevitavelmente, ao Centro Empresarial, uma maior capacidade de afirmação e dinamismo em matéria de atração e afluência de empresas e empresários a este espaço municipal, conferindo-lhe maior notoriedade na Região;
- Potencia a promoção e notoriedade internacional do Município;

A Câmara Municipal apreciou e concordando, na íntegra, com a informação técnica NIPG 14364/26 de 29-06-2026 da Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão, Área de Relações Empresariais, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata e, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do art.º 11.º do Regulamento de Utilização do Centro Empresarial da Marinha Grande, adiante designado apenas por RUCE, delibera conceder à Associação Pool Net – “Engineering & Tooling From Portugal”, titular do NIPC 508712173, com sede no Edifício OPEN, na Rua da Bélgica, Lote 18, na Zona Industrial do Casal da Lebre 2430-028 Marinha Grande, autorização para a utilização da “Fração F”, com uma área de 46,98 metros quadrados, do Centro Empresarial da Marinha Grande, para nela instalar o seu escritório sede e ali desenvolver a sua atividade, nas seguintes condições previstas no citado Regulamento Municipal:



- 1) A utilização tem carácter duradouro, vigora pelo período inicial de três anos e é suscetível de prorrogação, automática e sucessiva, por iguais períodos, salvo pedido de cessação da requerente ou revogação pelo Município.
- 2) A requerente deve informar, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias úteis, a data em que pretende iniciar a utilização, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da data de notificação deste ato autorizativo.
- 3) O pagamento da taxa devida pela utilização do espaço, prevista no art.º 33.º, n.º 3, *"Utilização de Imóveis Municipais e Sob Gestão Municipal – Para Fins Comerciais"* da Tabela de Taxas Municipais no valor de 9,70€/dia e 3.540,50€/ano, deve efetuar-se anualmente, nas seguintes condições: a primeira anualidade, no valor de 3.540,50€, deve ser paga no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação desta deliberação e as restantes, de igual valor, nos 15 dias imediatamente anteriores ao termo do prazo da respetiva anualidade.
- 4) A requerente comparticipa nas despesas de funcionamento e manutenção geral do edifício, em função da respetiva área de ocupação (permilagem), nos termos do previsto no art.º 14.º do RUC.
- 5) Esta autorização pode cessar, a todo o tempo, por pedido fundamentado da requerente, apresentado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação pretendida.
- 6) A Câmara Municipal pode revogar esta autorização de utilização, por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou por incumprimento de disposições do RUC, fixando o prazo da consequente desocupação do espaço.
- 7) A revogação da autorização de utilização produz efeitos a contar da data da respetiva notificação à requerente, efetuada por carta registada com aviso de receção.
- 8) O incumprimento do prazo de desocupação do espaço confere o Município o direito de promover a mesma e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nele existentes se, após o decurso do prazo de 30 dias da tomada de posse da fração, não forem reclamados junto do GAEE.
- 9) Esta autorização de utilização é intransmissível a terceiros, sob quaisquer formas jurídicas.
- 10) A Câmara Municipal não é responsável, em qualquer circunstância, pelo cumprimento de obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais, financeiras ou outras, que constituam encargos assumidos pela requerente, perante fornecedores, colaboradores ou entidades terceiras.
- 11) Em tudo o omissso na presente deliberação, designadamente em matéria de direitos, deveres, obrigações, proibições e onerações, são aplicáveis os respetivos preceitos do RUC que aqui se dá, para todos os legais efeitos, por integralmente reproduzido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5. Isenção das Taxas de Ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) – Ocupação por apoios não temporários de praia de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos– Ano de 2026

356 - Presente informação registada com o nº 14885/2026, fundamentada de facto e de direito, com proposta de isenção de taxas municipais devidas pela ocupação do Domínio Público Marítimo por apoios não temporários de praia -Componente O.

Presente parecer da Senhora Ministra do Ambiente e Energia, Professora Doutora Maria da Graça Carvalho sobre Isenção total das taxas respeitantes à ocupação do Domínio Público Marítimo.

Considerando que:

Na madrugada do dia 28 de janeiro de 2026, o concelho da Marinha Grande foi atingido pela tempestade Kristin, fenómeno meteorológico extremo que originou ventos de elevada intensidade e precipitação excecional, provocando avultados danos em habitações, infraestruturas e equipamentos públicos e privados, bem como no património natural e cultural.

A referida tempestade causou a destruição parcial e, em alguns casos, total dos equipamentos de praia existentes nas praias do concelho, designadamente na Praia da Vieira, na Praia de São Pedro de Moel e na Praia Velha. Em consequência, os operadores económicos titulares de licenças de Concessão de Utilização do Domínio Público Hídrico ficaram impossibilitados de exercer, total ou parcialmente, a sua atividade durante um período significativo, verificando-se que alguns deles ainda não conseguiram retomar a respetiva exploração.

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, declarou a situação de calamidade nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, com efeitos entre os dias 28 de janeiro e 1 de fevereiro de 2026, situação posteriormente prorrogada até ao dia 8 de fevereiro de 2026, em virtude da dimensão dos prejuízos provocados.

Na sequência da persistência dos danos e da necessidade de assegurar a reconstrução e reabilitação das infraestruturas afetadas, foi publicado o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que aprovou um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira, com vigência de um ano a contar da sua entrada em vigor, ocorrida em 14 de fevereiro de 2026.

Os referidos operadores económicos encontram-se sujeitos ao pagamento da Taxa Domínio Público Marítimo – componente «O», para o ano 2026, nos termos do nº 2 do artigo 78.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande (RTTMMG).

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, prevê que o produto da referida taxa é repartido da seguinte forma: 90 % constitui receita do Município da Marinha Grande, sendo os restantes 10 % repartidos, em partes iguais, entre o Fundo Ambiental e o Fundo Azul.

O n.º 9 do artigo 14.º do RTTMMG estabelece que, em situações de catástrofe, calamidade ou outros fenómenos de natureza excecional, devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, a Câmara Municipal pode, mediante decisão fundamentada, isentar do pagamento das taxas nele previstas as pessoas singulares ou coletivas diretamente afetadas pelos respetivos efeitos.

Perante a gravidade da situação e os avultados prejuízos sofridos pelos operadores económicos, revela-se necessário adotar medidas excecionais de apoio que contribuam para mitigar os efeitos económicos da tempestade e promover a recuperação da atividade desenvolvida nas praias do concelho.

Com o objetivo de clarificar a viabilidade jurídica da isenção das taxas, enquanto medida excecional de apoio aos operadores económicos afetados, foi solicitado à Senhora Ministra do Ambiente e Energia, Professora Doutora Maria da Graça Carvalho, parecer sobre a possibilidade de conceder a isenção das taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo devidas pelos titulares das respetivas licenças.

Do parecer resulta que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente aos tributos cuja receita lhes seja legalmente atribuída, podendo, no âmbito dos respetivos regulamentos municipais e desde que se encontrem preenchidos os pressupostos legais, conceder isenções apenas relativamente à parte da receita que lhes é legalmente afeta.

No caso concreto, apenas 90 % do montante da Taxa de Domínio Público Marítimo por apoios não temporários de praia – componente «O» – constitui receita do Município da Marinha Grande. Os restantes 10 %, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, constituem receita do Fundo Ambiental e do Fundo Azul.

Face ao exposto, estão reunidos os pressupostos previstos no n.º 9 do artigo 14.º do RTTMMG para a concessão da isenção, na medida em que:

- os prejuízos sofridos pelos operadores económicos resultaram diretamente de um fenómeno meteorológico excecional;
- esse fenómeno foi oficialmente reconhecido pelo Governo através da declaração da situação de calamidade;
- os danos provocados impediram ou limitaram significativamente o exercício das atividades pelos operadores económicos;
- a isenção de parte da taxa que constitui receita do Município da Marinha Grande configura uma medida de interesse público destinada a mitigar os prejuízos económicos sofridos pelos operadores e a promover a recuperação da atividade económica nas praias do concelho.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do nº 9 do artigo 14.º do RTTMMG, delibera isentar 90% do valor da Taxa de Domínio Público Marítimo por apoios não temporários de praia – componente «O», prevista no nº 2 do artigo 78.º RTTMMG, aos operadores económicos identificados no quadro infra:



	Unidade Balnear	Concessionário	Nome do estabelecimento	Tipo de Apoio de Praia	Área m2	taxa artigo 78.º nº2 (por m2)	Calculo do valor da taxa (área ocupada)	Distribuição da Taxa			Fundo Azul + Fundo Ambiental
								CMMG - 90%	Fundo Azul 5%	Fundo Ambiental 5%	
Praia da Vieira	UB 01	Decibelpopular, Lda	Foz Bar	Equipamento de Praia	300	10,00 €	3 000,00 €	2 700,00 €	150,000 €	150,000 €	300,00 €
	UB 03	Socrebel, Lda	Esplanada Âncora	Apoio de Praia Completo	255	10,00 €	2 550,00 €	2 295,00 €	127,500 €	127,500 €	255,00 €
	UB 04	Nau Frágil Bar Unipessoal, Lda	Nau Frágil	Apoio de Praia Completo	262	10,00 €	2 620,00 €	2 358,00 €	131,000 €	131,000 €	262,00 €
	UB 05	Summercaravel, Lda	O Leme	Apoio de Praia Completo	262	10,00 €	2 620,00 €	2 358,00 €	131,000 €	131,000 €	262,00 €
	UB 06	Silva & Boieiro Lda	Sun7	Apoio de Praia Simples	140	10,00 €	1 400,00 €	1 260,00 €	70,000 €	70,000 €	140,00 €
	UB 07	Primavera Lourenço Mira	Primavera	Apoio de Praia Mínimo	45	10,00 €	450,00 €	405,00 €	22,500 €	22,500 €	45,00 €
Praia Velha	UB 03	Tropicatbreak, Lda	Old Beach	Equipamento de Praia	271	10,00 €	2 710,00 €	2 439,00 €	135,500 €	135,500 €	271,00 €
	UB 09	SundayPosture, Lda	Meraki	Apoio de Praia Completo	276	10,00 €	2 760,00 €	2 484,00 €	138,000 €	138,000 €	276,00 €
Praia de São Pedro de Moel	UB 01	João Eduardo Andrade Santos Pereira		Apoio de Praia Mínimo	45	10,00 €	450,00 €	405,00 €	22,500 €	22,500 €	45,00 €
	UB 02	MAGNIFICOVERTURES, LDA.,	Café da Praia	Equipamento de Praia	490,28	10,00 €	4 902,80 €	4 412,52 €	245,140 €	245,140 €	490,28 €
	UB 03	Restaurante Casa do Meu Avô, Lda	Ice Beach	Apoio de Praia Simples	142	10,00 €	1 420,00 €	1 278,00 €	71,000 €	71,000 €	142,00 €
	UB 04	João Alberto Courato Loureiro	Náutico	Apoio de Praia Mínimo	45	10,00 €	450,00 €	405,00 €	22,500 €	22,500 €	45,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

6. Proposta de isenção das taxas municipais devidas pela ocupação da venda ambulante de marisco em local fixo na Rua José Loureiro Botas em consequência da tempestade Kristin

357 - Na sequência da tempestade Kristin, ocorrida na madrugada do dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 23 de março de 2026, a isenção do pagamento das taxas municipais devidas pelo exercício da atividade de venda ambulante aos operadores económicos afetados por aquele fenómeno meteorológico, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande (RTTMMG).

Considerando que:

- A referida deliberação contemplou a isenção das taxas relativas aos meses de fevereiro e março de 2026, como medida excecional de apoio aos operadores económicos afetados;
- Aquela medida se revelou insuficiente relativamente aos operadores que exercem a atividade de venda ambulante de marisco em local fixo na Rua José Loureiro Botas, porquanto as respetivas bancas ficaram totalmente destruídas, tendo a sua reconstrução sido integralmente suportada pelos próprios;
- Devido à escassez de mão de obra disponível para a execução dos trabalhos de reconstrução, apenas foi possível concluir as obras no final do mês de junho de 2026;
- Os operadores de venda ambulante de marisco em local fixo na Rua José Loureiro Botas continuaram impossibilitados de exercer a sua atividade durante os meses de abril, maio e junho de 2026.



Assim, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 14.º do RTTMMG, delibera prorrogar a isenção do pagamento das taxas devidas pelo exercício da atividade de venda ambulante de marisco em local fixo, na Rua José Loureiro Botas, relativamente aos meses de abril, maio e junho de 2026, aos operadores económicos que permaneceram impossibilitados de exercer a sua atividade durante aquele período.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7. Licenças Especiais de Ruído

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador Pedro André** gostaria de obter um *“pedido de esclarecimento sobre o pagamento de taxa, por parte dos BV de VL, relativamente à instalação do circo”*.

O **Sr. Presidente** respondeu que isso é uma questão de se ver juridicamente se é possível que sejam isentos porque a função dos Bombeiros não é fazer espetáculos de circo. O **Sr. Vereador Pedro André** acrescentou que o circo se realiza todos os anos e a informação que tem é que nunca foi cobrada licença mas que este ano estão a pensar em cobrar. O **Sr. Presidente** disse ainda *“Não venha com essa insinuação que não quero dar qualquer benefício aos bombeiros. (...) Eu sou responsabilizado e nós somos responsabilizados pelas deliberações que tomamos aqui.”* Terão de analisar legalmente, para perceberem se é possível.

A **Sr.ª Vereadora Carla Santana** esclareceu que será isenta a licença para o circo e o **Sr. Presidente** mencionou que a Sr.ª Vereadora com certeza estudou a situação, até pela sua formação jurídica.

O **Sr. Vereador João Brito** mencionou que a informação da ratificação de despacho do ponto 11 é a mesma do ponto 10 e seria importante retificar para ter a informação correta.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

358 - Presentes as informações identificadas no quadro infra, fundamentadas de facto e de direito, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande.

NIPG	Inf.	Entidade	Evento	Data
13874/26	2244/26	Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º Dezembro – Pero Neto	Festa Anual 2026	23 a 26 de julho
7867/26	2149/26	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria	Instalação e de Funcionamento de Circo	28 de julho a 14 de setembro

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Regulamento Municipal do Ruído do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, autorizar a emissão de Licença Especial de Ruído às entidades identificadas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

8. Ratificação do despacho n.º 121/2026 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande

359 - Presente despacho n.º 121/2026, sob a epígrafe “*Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande*”, proferido pelo Senhor Vereador, em 26 de junho, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. A requerente Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, apresentou através do NIPG 13485/26, pedido de licença especial de ruído, para realização de Festa dos Bombeiros da Marinha Grande – Evento Solidário, de dia 26 a 28 de junho de 2026.
2. O pedido de licença especial de ruído foi instruído com os documentos necessários à sua análise;
3. Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;
4. O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- Emitir a licença especial de ruído, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, para realização de Festa dos Bombeiros da Marinha Grande – Evento Solidário, de dia 26 a 28 de junho de 2026.

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

9. Ratificação do despacho n.º 136/2026 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria

360 - Presente despacho n.º 136/2026, sob a epígrafe “*Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria*”, proferido pelo Senhor Vereador, em 3 de julho, com o seguinte teor: “*Considerando que:*

1. *A requerente Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, apresentou através do NIPG 14697/26, pedido de licença especial de ruído, para realização de Festival do caracol, de dia 4 a 5 de julho de 2026.*
2. *O pedido de licença especial de ruído foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*
3. *Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
4. *O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- *Emitir a licença especial de ruído, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, para realização de Festival do caracol, de dia 4 a 5 de julho de 2026.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

10. Ratificação do despacho n.º 134/2026 – Magnifico Ventures, Lda.

361 - Presente despacho n.º 134/2026, sob a epígrafe “*Magnifico Ventures, Lda.*”, proferido pelo Senhor Vereador, em 1 de julho, com o seguinte teor:

“*Considerando que:*

1. *O requerente Magnifico Ventures, Lda., apresentou através do NIPG 10115/26, pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, para realização de Apoio Balnear, do dia 1 de junho a dia 30 de setembro de 2026.*
2. *O pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*



3. *Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
4. *O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- *Emitir a licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27/11, a Magnifico Ventures, Lda., para realização de Apoio Balnear, do dia 1 de junho a dia 30 de setembro de 2026.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

11. Ratificação do despacho n.º 133/2026 – Restaurante Casa do Meu Avô, Lda.

362 - Presente despacho n.º 133/2026, sob a epígrafe “Restaurante Casa do Meu Avô, Lda.”, proferido pelo Senhor Vereador, em 1 de julho, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. *O requerente Restaurante Casa do Meu Avô, Lda., apresentou através do NIPG 12630/26, pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, para realização de Apoio Balnear, do dia 13 de junho a dia 13 de setembro de 2026.*
2. *O pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*
3. *Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
4. *O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- *Emitir a licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27/11, Restaurante Casa*



do Meu Avô, Lda., para realização de Apoio Balnear, do dia 13 de junho a dia 13 de setembro de 2026.

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

12. Ratificação do despacho n.º 122/2026 – Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio

363 - Presente despacho n.º 122/2026, sob a epígrafe “Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio”, proferido pelo Senhor Vereador, em 26 de junho, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- 1. A requerente Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio, apresentou através do NIPG 13268/26, pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, para realização de XVIII Torneio de Andebol de Praia – 1ª Etapa do CRAPL, do dia 26 a dia 28 de junho de 2026, das 18h30 às 20h00.*
- 2. O pedido de licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*
- 3. Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
- 4. O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- Emitir a licença de direito de utilização privativa de domínio público marítimo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, a Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio, para realização de XVIII Torneio de Andebol de Praia – 1ª Etapa do CRAPL, do dia 26 a dia 28 de junho de 2026, das 18h30 às 20h00.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.



13. Ratificação do despacho n.º 123/2026 – Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio

364 - Presente despacho n.º 123/2026, sob a epígrafe “Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio”, proferido pelo Senhor Vereador, em 26 de junho, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- 1. A requerente Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio, apresentou através do NIPG 13268/26, pedido de licença especial de ruído, para realização de XVIII Torneio de Andebol de Praia – 1ª Etapa do CRAPL, do dia 26 a dia 28 de junho de 2026, das 18h30 às 20h00.*
- 2. O pedido de licença especial de ruído foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*
- 3. Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
- 4. O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- Emitir a licença especial de ruído, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio, para realização de XVIII Torneio de Andebol de Praia – 1ª Etapa do CRAPL, do dia 26 a dia 28 de junho de 2026, das 18h30 às 20h00.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

14. Ratificação do despacho n.º 135/2026 – Sporting Clube Marinhense

365 - Presente despacho n.º 135/2026, sob a epígrafe “Sporting Clube Marinhense”, proferido pelo Senhor Vereador, em 2 de julho, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- 1. O requerente Sporting Clube Marinhense, apresentou através do NIPG 14303/26, pedido de licença especial de ruído, para realização de Patinagem Artística – Roller Party Sunset, nos dias 4 e 5 de julho de 2026.*
- 2. O pedido de licença especial de ruído foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*

3. *Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
4. *O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- *Emitir a licença especial de ruído, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, a Sporting Clube Marinhense, para realização de Patinagem Artística – Roller Party Sunset, nos dias 4 e 5 de julho de 2026.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

15. Prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros – 2025 - Contrato Programa 2025 TUMG

366 - Presentes informações da Divisão de Planeamento Estratégico, Mobilidade e Transportes que fazem parte integrante da presente deliberação e que se dão aqui por reproduzidas, e documentos entregues pela TUMG, com referência:

- **1.º Relatório Trimestral** remetido por mail a 23.05.2025, constituído pelos seguintes documentos:

- i. Ofício com referência 0032/ADM/2025 datado de 23.05.2025;
- ii. Relatório Contrato Programa com referência 1T.2025;



- Avaliação 1.º Trimestre – Reg: 1786/25 - NIPG: 10701/25, datada de 03.06.2025:

	Indicador		Análise (cláusula 7.ª do Contrato-Programa)
	N.º	Descrição	
Relatório Contrato Programa - 1º Trimestre	1	Tempos de atrasos médios dos conjuntos dos dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com o ponto i), da alínea a) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	2	Indicação do cumprimento/incumprimento de uma seleção de horários, atrasos e adiantamentos, composta por conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com o ponto i), da alínea b) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	3	Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da segunda outorgante, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço em cada uma das paragens com abrigos e na página eletrónica da empresa.	De acordo com o ponto i), da alínea c) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	4	Indicação da distância média, medida em metros lineares, entre as paragens de cada uma das linhas.	<u>Não foi possível atribuir uma classificação, pois este indicador depende de outras variáveis, que não se encontram consideradas.</u>
	5	Lista de reclamações ou queixas recebidas pela segunda outorgante, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta.	De acordo com o ponto i), da alínea e) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom

- **2.º Relatório Trimestral** remetido por mail a 10.10.2025, constituído pelos seguintes documentos:

- Ofício com referência 0045/ADM/2025 datado de 10.10.2025;
- Relatório Contrato Programa com referência 2T.2025.

- Avaliação do 2.º Trimestre – informação Reg: 3142/25 - NIPG: 18978/25:



Relatório Contrato Programa - 2º Trimestre	Indicador		Análise (cláusula 7.ª do Contrato-Programa)
	N.º	Descrição	
Relatório Contrato Programa - 2º Trimestre	1	Tempos de atrasos médios dos conjuntos dos dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com o ponto i), da alínea a) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	2	Indicação do cumprimento/incumprimento de uma seleção de horários, atrasos e adiantamentos, composta por conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com a ponto i), da alínea b) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	3	Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da segunda outorgante, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço em cada uma das paragens com abrigos e na página eletrónica da empresa.	De acordo com a ponto i), da alínea c) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	4	Indicação da distância média, medida em metros lineares, entre as paragens de cada uma das linhas.	<u>Não foi possível atribuir uma classificação, pois este indicador depende de outras variáveis, que não se encontram consideradas.</u>
	5	Lista de reclamações ou queixas recebidas pela segunda outorgante, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta.	De acordo com a ponto i), da alínea e) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom

- **3.º Relatório Trimestral** remetido por mail a 19.12.2025, constituído pelos seguintes documentos:

i. Ofício com referência 0056/ADM/2025 datado de 19.12.2025;

ii. Relatório Contrato Programa com referência 3T.2025.

- Avaliação do 3.º Trimestre – informação Reg: 4038/25 - NIPG: 23938/25:

Relatório Contrato Programa - 3º Trimestre	Indicador		Análise (cláusula 7.ª do Contrato-Programa)
	N.º	Descrição	
Relatório Contrato Programa - 3º Trimestre	1	Tempos de atrasos médios dos conjuntos dos dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com o ponto i), da alínea a) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	2	Indicação do cumprimento/incumprimento de uma seleção de horários, atrasos e adiantamentos, composta por conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com a ponto i), da alínea b) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	3	Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da segunda outorgante, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço em cada uma das paragens com abrigos e na página eletrónica da empresa.	De acordo com a ponto i), da alínea c) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	4	Indicação da distância média, medida em metros lineares, entre as paragens de cada uma das linhas.	<u>Não foi possível atribuir uma classificação, pois este indicador depende de outras variáveis, que não se encontram consideradas.</u>
	5	Lista de reclamações ou queixas recebidas pela segunda outorgante, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta.	De acordo com a ponto i), da alínea e) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom



- **4.º Relatório Trimestral** remetido por mail a 15.05.2026, constituído pelos seguintes documentos:

i. Ofício com referência 0015/ADM/2026 datado de 15/05/2025;

ii. Relatório Contrato Programa com referência 4T.2025.

- Avaliação do 4.º Trimestre – informação Reg: 1802/26 - NIPG: 10757/26:

Relatório Contrato Programa - 4º Trimestre	Indicador		Análise (cláusula 7.ª do Contrato-Programa)
	N.º	Descrição	
	1	Tempos de atrasos médios dos conjuntos dos dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com o ponto i), da alínea a) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	2	Indicação do cumprimento/incumprimento de uma seleção de horários, atrasos e adiantamentos, composta por conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço.	De acordo com a ponto i), da alínea b) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	3	Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da segunda outorgante, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço em cada uma das paragens com abrigos e na página eletrónica da empresa.	De acordo com a ponto i), da alínea c) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom
	4	Indicação da distância média, medida em metros lineares, entre as paragens de cada uma das linhas.	<u>Não foi possível atribuir uma classificação, pois este indicador depende de outras variáveis, que não se encontram consideradas.</u>
	5	Lista de reclamações ou queixas recebidas pela segunda outorgante, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta.	De acordo com a ponto i), da alínea e) do n.º 3 da cláusula 7.ª: Muito Bom

Considerando:

- A Deliberação Reunião de Câmara de 09.12.2024, que aprovou por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo com o mesmo n.º 5 do mencionado artigo 47.º:

“- A aprovação do contrato-programa, a celebrar entre o Município da Marinha Grande e a TUMG

- Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A., para o ano de 2025, nos termos da minuta que se anexa e que passa a fazer parte integrante da presente deliberação”;
(...)

“Mais delibera constituir uma equipa que deverá proceder à avaliação de desempenho da TUMG nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa, constituída pelos seguintes elementos:

Dr.ª Inês Marrazes – Técnica superior da Divisão de Planeamento Estratégico, Mobilidade e Transportes.

Eng.ª Sandra Saraiva – Técnica superior da Divisão de Planeamento Estratégico, Mobilidade e Transportes”.

- A aprovação por unanimidade do Contrato Programa Serviço Público de Transportes de Passageiro 2025 na Sessão de Assembleia Municipal de 20.12.2024 nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012;

A Assembleia Municipal deliberou constituir uma equipa, pelas técnicas da DPEMT, Dr.ª Inês Marrazes e Eng.ª Sandra Saraiva, que deverá proceder à avaliação de desempenho da TUMG nos termos da cláusula 7.ª do Contrato-Programa.

De acordo com a cláusula 7.ª do Contrato-Programa, é referido:

“(…)

1. *Sem prejuízo de outras competências do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Código dos Contratos Públicos, o PRIMEIRO OUTORGANTE monitoriza e avalia trimestralmente o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE no desenvolvimento do serviço de interesse geral de transporte de passageiros através da aplicação dos indicadores de eficiência e eficácia previstos na presente cláusula.*
2. *Em cooperação com o PRIMEIRO OUTORGANTE no exercício da sua competência nos termos da presente cláusula, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a, designadamente:*
 - a) *Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações e todos os esclarecimentos necessários que lhe sejam solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este;*
 - b) ***Entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, relatórios trimestrais, até ao 20.º (vigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao último mês do trimestre a que se refere cada relatório, com o seguinte conteúdo mínimo:***
 - i) *Os tempos de atrasos médios dos conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionadas aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço da SEGUNDA OUTORGANTE a que se refere o ponto ii) da alínea d) da Cláusula 4.ª;*
 - ii) *Indicação do cumprimento/ incumprimento de uma seleção de horários, atrasos e adiantamentos, composta por conjuntos de dez horários de cada uma das linhas selecionados aleatoriamente através da aplicação informática de suporte à gestão do serviço da SEGUNDA OUTORGANTE afeta ao serviço;*
 - iii) *Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da SEGUNDA OUTORGANTE, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço em cada uma das paragens com abrigos e na página eletrónica da empresa;*
 - iv) *Indicação da distância média, medida em metros lineares, entre as paragens de cada uma das linhas;*
 - v) *Lista de reclamações ou queixas recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta.*
3. *Os indicadores de eficiência e eficácia referidos no n.º 1 são os seguintes:*



- a) *«Tempos médios de atrasos», com base nos seguintes parâmetros de avaliação trimestral:*
- i) *Se a informação constante do relatório trimestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto i) da alínea b) do n.º 2 indicar que os tempos médios de espera foram inferiores a cinco minutos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;*
 - ii) *Se essa informação indicar que os tempos médios de espera foram entre cinco e dez minutos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»;*
 - iii) *Se essa informação indicar que os tempos médios de espera foram superiores a dez minutos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau».*
- b) *«Cumprimento de horários», com base nos seguintes parâmetros de avaliação trimestral:*
- i) *Se a informação constante do relatório trimestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 2 indicar que houve entre zero e cinco casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;*
 - ii) *Se essa informação indicar que houve entre seis a dez casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»;*
 - iii) *Se essa informação indicar que houve mais do que dez casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau».*
- c) *«Disponibilização de informações atualizadas ao público», com base nos seguintes parâmetros de avaliação trimestral:*
- i) *Se a informação constante do relatório trimestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto iii) da alínea b) do n.º 2 indicar que houve entre zero e dois casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;*
 - ii) *Se essa informação indicar que houve entre três a seis casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»;*
 - iii) *Se essa informação indicar que houve mais do que seis casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau».*
- d) *«Distância média entre paragens», com base nos seguintes parâmetros de avaliação trimestral:*
- i) *Se a informação constante no relatório trimestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto iv) da alínea b) do n.º 2 indicar que a distância média entre paragens foi igual ou inferior a 300*



- (trezentos) metros lineares, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;*
- ii) Se essa informação indicar que a distância média entre paragens foi entre 301 (trezentos e um) e 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»;*
 - iii) Se essa informação indicar que a distância média entre paragens foi superior a 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau».*
- e) «Eficiência na resposta a reclamações e queixas», com base nos seguintes parâmetros de avaliação trimestral:*
- i. Se a informação constante do relatório trimestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto v) da alínea b) do nº 2 indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi igual ou inferior a cinco dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;*
 - ii. Se essa informação indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi entre seis e dez dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»;*
 - iii. Se essa informação indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi superior a dez dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «MAU».*
- 4. Se o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE for avaliado como «MAU» em qualquer um dos indicadores descritos no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode determinar a adoção de medidas corretivas.
(...)».*

A Câmara Municipal apreciou as informações anexas e os elementos apresentados e delibera nos termos do n.º 5 do já citado artigo 47.º da já mencionada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter à Assembleia Municipal, órgão competente pela aprovação do Contrato Programa, de acordo com o mesmo n.º 5 do mencionado artigo 47.º, a avaliação de desempenho da TUMG no ano de 2025 nos termos da cláusula 7.ª do Contrato-Programa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

16. Plano Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER) – Discussão Pública

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** explicou que se trata de uma consulta pública que está disponível até ao dia 15 de julho. Existe a intenção de serem instalados equipamentos de energias renováveis no território que

no concelho da Marinha Grande são equipamentos fotovoltaicos que estão situados, na sua maioria, nos espaços que estão em PDM reservados ou indicados para as zonas industriais. Depois de aprovada esta situação, irão sobrepor-se ao Plano Diretor Municipal e vão condicionar ou até anular a expansão ou a concretização de zonas industriais. Isto é um prejuízo para o município e que iria sobrepor-se à revisão do PDM que entrou em vigor em agosto de 2025.

Uma vez que esta situação diz respeito a todo o território e não só à Marinha Grande, a CIMRL também já tomou a deliberação na passada reunião em que emitiu parecer desfavorável devido a estas circunstâncias.

O que propõem nesta deliberação é pronunciarem-se desfavoravelmente sobre a localização destes equipamentos nos locais onde se pretende fazer. Não têm nada contra o princípio das energias alternativas não poluentes mas não pode ser à custa do desenvolvimento dos próprios territórios, que é fundamentalmente industrial.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** referiu que para além de condicionar as nossas zonas industriais, quer a expansão de Vieira de Leiria, quer para aquela que se prevê a leste da Marinha Grande, coincide também com o corredor do TGV e, portanto, não tiveram qualquer preocupação nem nenhum trabalho de planeamento prévio.

O **Sr. Vereador João Brito** mencionou que *“A deliberação da câmara que nos é apresentada merece o nosso acordo. O Plano Diretor Municipal deve ser respeitado. O solo industrial é um recurso estratégico e escasso. Deve servir para instalar fábricas, criar riqueza e gerar emprego. A energia fotovoltaica é essencial, mas o seu lugar prioritário são as coberturas das instalações industriais, e não os terrenos que o concelho reservou para o seu desenvolvimento económico. Pode no futuro pensar-se num mecanismo “acelerador de investimento” a quem construir fábricas com a presença de fotovoltaicos nos seus telhados.”*

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

367 - Presentes:

- Informação interna da DPEMT datada de 01/07/2026, registada através do NIPG 14955/26;
- Comunicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses registada através do NIPG 13276/2026 datada de 17/06/2026;
- Comunicação da Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (EMER 2030), registada através do NIPG 13261/26 datada de 16/06/2026;

Considerando:

1. A relevância estratégica da transição energética, da descarbonização da economia e do reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis, assegurando metas nacionais e europeias em matéria climática e energética;
2. A necessidade de assegurar que a implementação do Programa Setorial das Zonas de Aceleração das Energias Renováveis, adiante PSZAER, não compromete o modelo territorial e estratégias de desenvolvimento definidos no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;

3. Que este assunto, desde o início da discussão teve a atenção do Município da Marinha Grande, tendo por isso manifestado em devido tempo, a sua preocupação pela existência de situações concretas de potencial conflito, atendendo às especificidades deste território que tem dois terços ocupados por Mata Nacional;

4. Que a área disponível ficaria agora comprometida, num concelho reconhecidamente industrial, que ao longo dos últimos anos, enfrentou desafios na fixação de empresas por falta de áreas vocacionadas para indústrias;

5. Que o espaço agora definido, no final de um processo de revisão do PDM com mais de doze anos, que consegue classificar e qualificar solo urbano com Áreas de Acolhimento Empresarial, é colocado em causa com a definição das áreas propostas para as ZAER que colidem diretamente com as estratégias territoriais municipais, designadamente as áreas destinadas à expansão de zonas industriais e empresariais;

6. Que a aceleração da implantação de energias renováveis seja compatibilizada com a salvaguarda da paisagem, da biodiversidade, da funcionalidade ecológica, da identidade territorial e da sustentabilidade económica e social dos territórios, não comprometendo o futuro deste concelho.

A Câmara Municipal delibera emitir parecer desfavorável ao Programa Setorial das Zonas de Aceleração das Energias Renováveis, dado que a prossecução dos objetivos definidos nesse programa deve ocorrer em estrita compatibilização com a estratégia territorial definida no instrumento de gestão territorial em vigor para o município, designadamente a 1ª Revisão do PDMMG, publicada a 26 agosto 2026 e não comprometer o futuro deste concelho ao propor a definição de zonas de aceleração de energias renováveis em áreas urbanas qualificadas como áreas de acolhimento empresarial, que irão permitir acolher e fixar empresas, num concelho reconhecidamente industrial.

Mais delibera que a presente deliberação e o parecer emitido pelos serviços, sejam submetidos na plataforma PARTICIPA.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

17. Cerfuni – Centro Funerário Nacional, Lda - Consolidação na ordem jurídica do ato tácito de deferimento de Pedido de Informação Prévia e de ato tácito de deferimento de impugnação administrativa

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:



O **Sr. Presidente** explicou que a proposta de deliberação que se apresenta relaciona-se com a deliberação tomada na reunião de Câmara de 6 de abril de 2026, a qual foi aprovada por maioria e, nessa altura, foi indeferida a pretensão da instalação de um crematório na zona industrial. Sucede que este processo teve um PIP que deu entrada na Câmara Municipal no dia 11 de abril de 2025 e, de acordo com o RJUE, se não houver pronúncia nem nenhuma decisão sobre este PIP, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, passados 30 dias tem um deferimento tácito, que ocorreu no dia 28 de maio de 2025, uma vez que durante este período não foi praticado qualquer ato decisório nem qualquer prorrogação de situações. Desta forma, a deliberação tomada fica sem efeito porque prevalece um direito que estava consignado anteriormente. Portanto, no fundo, a proposta de deliberação agora apresentada é para anular a deliberação do dia 6 de abril e manter o PIP que se formou no dia 28 de maio de 2025.

O **Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho** começou por recordar que na altura da tomada de deliberação votou contra a localização deste equipamento. Colocou as seguintes questões: quando é que os serviços, o Sr. Presidente e o restante executivo tiveram conhecimento desta situação? Porque é que a impugnação apresentada pela empresa no dia 24 de abril de 2026 também não foi decidida dentro do prazo, já que foi afirmado pelo anterior executivo que investiu e modernizou os seus sistemas de informação com transformação digital? O que falhou a nível da tecnologia, da configuração e dos alertas? Se o sistema emitiu alertas antes do prazo, foi em que datas? Se não emitiu os alertas, qual foi a razão da falha técnica? Solicitou também, caso seja possível, que seja disponibilizado aos Srs. Vereadores o registo dos alertas e o histórico das operações destes procedimentos para salvaguardar legalmente porque, se existe um sistema informático, gostaria de saber o que falhou a este nível.

O **Sr. Presidente** esclareceu que para se formar o deferimento tácito, é necessário que o promotor acione esse processo. Ele acionou esse processo e reivindicou esse direito após a deliberação da Câmara Municipal. Portanto, como teve o direito a 28 de maio de 2025, todos os atos que contrariassem esse PIP, caíam. Não existem alertas que possam resolver esta situação, porque a reivindicação é um direito que tem de ser feita pelos seus beneficiários. A Câmara tomou uma decisão, o promotor reivindicou e, portanto, formou-se a ordem jurídica.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** mencionou que se este processo inclui implicações ambientais, urbanísticas e económicas, porque é que um caso desta importância caiu em deferimento tácito? Porque é que o executivo anterior, nomeadamente a maioria, que tinha funções permanentes, permitiu que caísse em deferimento tácito? Porque é que não se pronunciou? É lamentável que não se tivessem pronunciado quanto ao Pedido de Informação Prévia e que um caso como este tenha caído em deferimento tácito.

O **Sr. Vereador Pedro André** referiu que *“do ponto de vista político, a futura existência de um crematório na Marinha Grande é da responsabilidade exclusiva do anterior executivo.*

O atraso nas respostas aos processos entrados na CMMG tem mais de 30 anos, houve e haverá centenas que poderiam ter tido deferimento tácito caso os promotores o tivessem pedido.”

Mencionou também, relativamente ao cumprimento dos prazos, que há cerca de 15 dias aprovaram as contas do ano de 2025 e os documentos não foram remetidos nos prazos estipulados. O **Sr. Presidente** disse que cumpriram o prazo e entregaram aquilo que está estipulado. Desenvolveu-se um breve debate sobre a entrega da documentação e os respetivos prazos.

O **Sr. Vereador Pedro André** continuou a sua intervenção dizendo que *“Todos os pareceres técnicos são favoráveis ao PIP.”*



Mencionou também que *“A conclusão política que tem que se tomar aqui é que efetivamente a Marinha Grande vai ter um crematório e esse crematório vai-se dever ao executivo anterior, independentemente de ter falhado aqui uma aprovação ou não.”*

O **Sr. Presidente** disse que o que vai haver vai ser uma incineradora onde vão ser também incinerados animais e resíduos não tóxicos. O **Sr. Vereador** acrescentou que a diferença é que a sua parte da mesa quer resolver os problemas e a parte do Sr. Presidente só os vê e a parte política que interessa é que vai haver um crematório na Marinha Grande graças ao executivo anterior.

Indicou também que *“O bom senso condiciona a legitimidade política da tomada de decisões e no período pré-eleitoral, assim como até à tomada de posse dos novos órgãos/autarcas eleitos.”* É a sua opinião e quis aconselhar este executivo que, quando se aproximar o fim do mandato, há decisões de certa dimensão que não devem ser tomadas.

O **Sr. Vereador João Brito** acrescentou que o que realmente se está a discutir são os prazos e na sua opinião o mais importante é se esta obra está legal ou não. Não é verdade quando o Sr. Vereador Sérgio Silva indica que esta obra era uma ilegalidade e um atentado público, pois é precisamente o contrário. O processo cumpre todas as normas legais e protege o interesse público porque já foi analisado e todos os pareceres são positivos. *“Eu acho que é isso que a Câmara se deve preocupar, se está legal, se protege o interesse público e tem que garantir uma igualdade de tratamento, porque é uma atividade económica como outra qualquer. Hoje estamos a falar de um crematório, amanhã estamos a falar de um lar, vamos falar de uma fábrica e nós não podemos estar a condicionar só porque gostamos ou não gostamos.”* Disse ainda que independentemente de ser aprovado tacitamente, a fiscalização tem que se deslocar ao local e ver se cumpriu com tudo o que é exigido pela lei. *“Eu não estou aqui para estar a defender os meus gostos, estou aqui para defender os munícipes da Marinha Grande.”*

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** referiu ainda que a questão do bom senso e da legitimidade política resultou num deferimento tácito e deu uma decisão implícita sem que tivessem que ter o ónus de tomar a decisão. Relativamente à questão sobre a legalidade e a defesa do interesse público, o que é relevante do seu ponto de vista é no que é que contribui para a economia numa zona industrial e junto a uma via que foi aberta nos anos 90 para servir a indústria para atividade produtiva. *“Portanto, para nós, o que é relevante na defesa do interesse público do ponto de vista económico é a atividade produtiva ou de serviços correlacionados com a indústria.”* Do ponto de vista sociocultural, existem várias dimensões nomeadamente o crematório para seres humanos e não é o local adequado. Em relação à dimensão do crematório para animais e de incineradora de resíduos, existe uma questão ambiental e isso é preocupante. O mais relevante não são as questões adjetivas de uma edificação nem se cumpre os requisitos legais e técnicos ou legais, mas sim finalidade, a função e o que pode acontecer.

O **Sr. Vereador Pedro André** mencionou que o que o Sr. Vereador Sérgio Silva acabou de dizer é que os técnicos que emitiram os pareceres que sustentam aquela instalação não tiveram o cuidado de fazer essa análise. O **Sr. Vereador Sérgio Silva** respondeu que os técnicos se pronunciam sobre aquilo que tem que se pronunciar. O **Sr. Vereador Pedro André** disse ainda ao Sr. Vereador Sérgio que quem fez os regulamentos das zonas industriais não teve esse cuidado na altura, porque a verdade é que o projeto é legal e, portanto, todas as preocupações que manifesta são legítimas, mas isso implica que alguém falhou anteriormente, que foram pessoas do seu partido. Do ponto de vista legal as preocupações ambientais são legítimas, mas já existiam há 30 anos atrás.

O **Sr. Presidente**, relativamente às questões que o Sr. Vereador Pedro André referiu sobre os atrasos, lembrou que quando o executivo atual iniciou funções na Câmara Municipal, estavam mais de 900 processos na divisão do urbanismo para serem analisados e para serem deferidos. Atualmente, os serviços estão a analisar os processos por ordem de entrada. Referiu também que não existem ilegalidades nos pareceres técnicos e estão cá para tomar decisões porque, se tal não fosse necessário, não valeria a pena haver eleições de 4 em 4 anos. São livres de decidir conforme as suas convicções e não é o Sr. Vereador que lhe diz como é que há de agir ou pensar porque têm legitimidade política, uma vez que foram eleitos pela população.

O **Sr. Vereador Pedro André** questionou ainda se o projeto não era acompanhado de um estudo de impacto ambiental e o **Sr. Presidente** respondeu que não porque foi um PIP. Disse ainda que tem conhecimento da argumentação do Sr. Vereador Pedro André e estava atento quando esta situação veio para domínio público, quando foi apresentado esse projeto, qual foi a discussão e quais foram as opiniões emitidas.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

368 - Presentes:

- Impugnação Administrativa apresentada por Cerfuni – Centro Funerário Nacional, Lda (NIPG 8873/26);
- Parecer técnico datado de 10-11-2025;
- Parecer técnico datado de 16-06-2026;
- Certificação por parte da ARTE - Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, do ato de deferimento tácito da impugnação administrativa, referente ao Pedido de Informação Prévia;

Considerando que:

1. Cerfuni- Centro Funerário Nacional, Lda, apresentou, uma impugnação administrativa, sob a forma de recurso hierárquico, com o registo de entrada NIPG 8873/26, de 24-04-2026;
2. Em causa estava a deliberação camarária de 06-04-2026, com o título “Req. 1662/25, datado de 22/09/2025 – Processo n.º 243/25, datado de 11/04/2025 – Cerfuni – Centro Funerário Nacional, LDA”, que indeferiu um pedido de informação prévia (PIP), apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, sobre a viabilidade de realizar uma obra de alteração e adaptação de um edifício industrial para centro funerário e unidade de tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos, sito na Estrada do Guilherme, Freguesia e Concelho da Marinha Grande;

3. O processo administrativo, referente ao Pedido de Informação Prévia tramitou sob o n.º 243/25;
4. Na referida impugnação a interessada invocou, ao abrigo do artigo 111.º do RJUE, o deferimento tácito da pretensão, ocorrido, segundo a mesma, no dia 23-10-2025, ou seja, 30 dias após a apresentação dos elementos que lhe foram solicitados (artigos 14.º e 15.º da impugnação);
5. A interessada apontava, ainda, diversos vícios à deliberação em causa, nomeadamente a sua nulidade por falta de audiência prévia e a sua anulabilidade por falta de fundamentação;
6. Requeveu, por isso, a anulação da decisão de indeferimento do pedido de informação prévia, “substituindo-a por outra que reconheça a formação do ato tácito de deferimento do Pedido de Informação Prévia em questão”;
7. O ato impugnado é uma deliberação camarária, praticado no exercício de competências próprias, não existindo órgão hierarquicamente superior à Câmara Municipal com poderes de direção hierárquica sobre a deliberação impugnada;
8. Não obstante esta circunstância, o requerimento em apreço deve ser entendido como uma reclamação administrativa ou pedido de reapreciação dirigido ao órgão autor do ato;
9. Em relação ao deferimento tácito da pretensão, o parecer técnico, emitido a 16-06-2026, concluiu que o Pedido de Informação Prévia foi apresentado em 11-04-2025, que não foi praticado qualquer ato decisório dentro do prazo legal de 30 dias, previsto no n.º 1 do artigo 16.º do RJUE, tendo o deferimento tácito ocorrido a 28-05-2025, antes mesmo da notificação para aperfeiçoamento do pedido – ofício n.º 679/25, de 25-06-2025 – e da deliberação tomada na reunião de 06-04-2026;
10. Durante o prazo de decisão (11-04-2025 a 28-05-2025), não foi praticado qualquer ato formalmente suspensivo da contagem – designadamente, não foi proferido despacho de aperfeiçoamento ao abrigo do artigo 11.º do RJUE, nem foram solicitados pareceres a entidades externas juridicamente suscetíveis de suspender o prazo;
11. Como já referido, em 28-05-2025, decorrido o prazo legal sem decisão expressa, nem causa suspensiva, o deferimento tácito do Pedido de Informação Prévia operou *ex lege*, nos termos do artigo 111.º do RJUE, conjugado com o n.º 2 do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
12. Na referida data, formou-se na ordem jurídica um ato administrativo de primeiro grau, com plenos efeitos constitutivos: o deferimento tácito do Pedido de Informação Prévia;

13. Esse ato tácito é válido, não padecendo de qualquer vício, tal como se infere do parecer técnico favorável - emitido a 10-11-2025, no âmbito do processo n.º 243/25 – referente ao Pedido de Informação Prévia para realização da obra de alteração e adaptação do edifício industrial para centro funerário e unidade de tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos;
14. A deliberação camarária de 06-04-2026 de indeferimento do Pedido de Informação Prévia, porque contrária ao ato tácito formado, constitui um ato administrativo de segundo grau;
15. Esta deliberação apresenta um vício gerado pela falta de audiência prévia, isto é, a interessada não foi notificada, nos termos dos artigos 121.º a 125.º do CPA, do sentido provável da decisão de destruição do ato tácito;
16. A deliberação em apreço fundou-se na “necessidade de uma ponderação mais profunda quanto à localização mais adequada”, o que constitui fundamento de mérito e oportunidade e não fundamento de invalidade;
17. A referida deliberação padece, ainda, de falta de fundamentação, nos termos do artigo 152.º do CPA, por não identificar e qualificar o ato destruído, isto é, não menciona o deferimento tácito anteriormente formado.
18. A combinação dos vícios identificados nos pontos antecedentes torna a deliberação de 06-04-2026 anulável nos termos do artigo 163.º do CPA;
19. Foi apresentado, no dia 17-06-2026, na plataforma da ARTE - Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, um pedido de certidão de deferimento tácito da impugnação administrativa apresentada nesta Câmara Municipal, referente ao Pedido de Informação Prévia;
20. A referida entidade certificou, a 23-06-2026, o seu deferimento tácito, uma vez que o Município, notificado no âmbito do pedido de emissão de certidão de deferimento tácito, não evidenciou qualquer facto que obstaculizasse à verificação desse mesmo deferimento tácito;
21. A sua certificação ocorreu, nos termos do artigo 28.º-B, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, em virtude do decurso do prazo de 30 dias previsto no n.º 2 do artigo 114.º do RJUE,

Nestes termos a Câmara Municipal, delibera:

- a) **Reconhecer que o ato tácito de deferimento do Pedido de Informação Prévia qualificado, formado em 28-05-2025, se consolidou na ordem jurídica;**
- b) **Reconhecer, ainda, que o ato tácito de deferimento da impugnação administrativa, que se formou a 11-06-2026, e que eliminou a deliberação camarária de 06-04-2026 da ordem**

jurídica, por a mesma ser inválida, atentos os vícios identificados nos antecedentes números 15 a 18, também se consolidou na ordem jurídica.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho. Esta deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me porque não posso votar favoravelmente a uma proposta que na prática consolida uma localização contra a qual votei e na qual continuo-me a opor. Mas também não pretendo transmitir uma ideia falsa de que votar contra hoje elimina os atos administrativos que, segundo os pareceres apresentados, já se formaram por força da lei.

Esta abstenção não representa a apoio à localização, representa a recusa em legitimidade politicamente das consequências de uma falha administrativa que não foi criada por este Vereador, e sob a qual os Vereadores deveriam ter sido integralmente informados quando foram chamados a decidir.”

O Sr. Vereador João Brito proferiu a seguinte declaração de voto:

“Esta discussão nunca deveria ser sobre gostos pessoais, simpatias ou antipatias relativamente ao tipo de atividade em causa. Também não deveria centrar-se apenas na questão dos prazos administrativos. O que verdadeiramente importa é responder a uma pergunta muito simples:

A obra pode ou não ser realizada dentro da legalidade?

Se a resposta for não, a Câmara tem o dever de a impedir.

Mas se a resposta for sim, deve ser tratada exatamente como qualquer outra atividade económica.

É isso que decorre do princípio da igualdade.

O próprio parecer técnico elaborado pelos serviços municipais conclui que a operação urbanística cumpre os parâmetros urbanísticos previstos no PDM

Os municípios regulam através da lei.

Não regulam através de sentimentos.

Estamos a falar de uma empresa privada que pretende exercer uma atividade económica legalmente reconhecida em Portugal.

Pode não agradar a alguns.

Pode gerar desconforto.

Mas nenhuma dessas razões constitui fundamento jurídico para impedir um investimento.

Mesmo que os prazos tivessem sido rigorosamente cumpridos, a decisão deveria assentar exclusivamente na legalidade da operação urbanística.

Não podemos transmitir aos investidores que, em função da atividade que exercem ou da sensibilidade do tema, as regras deixam de ser as mesmas para todos.

Hoje é um centro funerário.

Amanhã poderá ser uma indústria.

Depois um lar.

Ou qualquer outro investimento.



Se abirmos a porta a decisões baseadas em critérios subjetivos, estaremos a criar insegurança jurídica para todos os que pretendem investir no nosso concelho.

E isso é incompatível com uma administração moderna, previsível e imparcial.

O dever desta Câmara é simples:

- *exigir o cumprimento integral da lei;*
- *proteger o interesse público;*
- *garantir igualdade de tratamento;*
- *e decidir sempre com base em critérios técnicos e jurídicos.*

Nada mais.”

A Sr.ª Vereadora Carla Santana proferiu a seguinte declaração de voto, subscrita pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Vereador Armando Constâncio e pelo Sr. Vereador Sérgio Silva:

“A Câmara Municipal deliberou, por maioria, em 6 de abril de 2026, o indeferimento da pretensão apresentada pela Cerfuni – Centro Funerário Nacional, Lda., relativa à instalação de um centro funerário e de uma unidade de tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos, considerando necessária uma ponderação mais aprofundada da localização proposta, de forma a salvaguardar o adequado enquadramento urbanístico, funcional, ambiental e social, bem como a dignidade inerente às valências deste tipo de equipamentos.

Não obstante essa deliberação, o Executivo Permanente mantém a sua posição de princípio desfavorável à instalação do referido centro funerário e da unidade de tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos na localização proposta, pelos fundamentos anteriormente expostos. Todavia, importa reconhecer que a situação jurídica entretanto consolidada, resultante da formação de deferimento tácito do Pedido de Informação Prévia, condiciona a atuação da Câmara Municipal. Com efeito, o Pedido de Informação Prévia foi apresentado em 11 de abril de 2025 e, não tendo sido praticado qualquer ato decisório nem qualquer ato legalmente idóneo a suspender o prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o respetivo deferimento tácito formou-se em 28 de maio de 2025, nos termos do artigo 111.º do RJUE, conjugado com o n.º 2 do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nessa data constituiu-se um ato administrativo plenamente eficaz, gerador de uma situação jurídica favorável ao requerente. Consequentemente, a deliberação camarária de 6 de abril de 2026, por ter sido praticada em momento posterior, não podia produzir validamente um efeito jurídico incompatível com esse ato sem que este fosse previamente removido pelos meios legalmente previstos.

A manutenção de uma decisão incompatível com um ato administrativo tácito já constituído e consolidado na ordem jurídica revelar-se-ia, assim, juridicamente insustentável, podendo expor o Município à anulação judicial do ato, à eventual responsabilidade civil indemnizatória e à assunção de outros encargos financeiros decorrentes da prática de um ato ilegal, com manifesto prejuízo para o erário público.

A deliberação de 6 de abril de 2026 configura, por conseguinte, um ato administrativo posterior incompatível com um ato anteriormente consolidado na ordem jurídica, padecendo dos vícios procedimentais e de fundamentação identificados, designadamente por não reconhecer nem apreciar a existência do deferimento tácito previamente constituído e os respetivos efeitos jurídicos.

Assim, sem prejuízo da discordância quanto à localização da infraestrutura e reafirmando que, sob a perspetiva do interesse público, do ordenamento do território e do adequado planeamento urbanístico, este tipo de equipamento deveria localizar-se em espaço mais apropriado, entende-se que o interesse público impõe o reconhecimento da situação jurídica entretanto consolidada, evitando a prática de atos suscetíveis de gerar responsabilidade para o Município e de causar danos patrimoniais ao erário público.”

18. NIPG 5533/26: Pedido de autorização para abertura de vala na Rua de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande

369 - Presente:

- Pedido registado com o NIPG 5533/26, datado de 18/03/2026, relativo à abertura e fecho de vala na Rua de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por ACR – António Cristiano do Rosário, Lda, para execução de infraestruturas elétricas;

- Informação da Divisão de Obras Públicas, datada de 29/06/2026, com despacho do Sr. Presidente, datado de 02/07/2026.

Após análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, autorizar a abertura e fecho de vala na Rua de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, para execução de infraestruturas elétricas, com os seguintes condicionalismos:

- a) Reposição dos pavimentos afetados, de acordo com a estrutura existente, nomeadamente características dos materiais e respetiva espessura;
- b) Restabelecimento de equipamentos ou infraestruturas, subterrâneos ou de superfície, ou construções afetados ou danificados no decurso dos trabalhos, se for o caso;
- c) Cumprimento do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

19. Proposta de Atribuição de Apoios Financeiros no âmbito do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade “Ativo 3 + “- Ano de 2026

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador Pedro André** referiu que nesta proposta só estão referidas duas instituições e questionou o que se passou com as restantes. A **Sr.ª Vereadora Carla Santana** explicou que foram sete entidades, foram aprovadas duas e não consegue precisar neste momento quais foram as outras duas instituições que já foram aprovadas, pelo que irá confirmar. À medida que vão apresentando os documentos que estão em falta, vão validando os incentivos e ficam a faltar 3 instituições.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

370 - Presente informação n.º 2438/2026, com o NIPG 14871/2026, datada de 6 de julho, da Divisão de Saúde e Bem Estar, a dar conta das entidades que submeteram candidaturas ao *Ativo 3 + - Programa de Atividade Física para a 3.ª idade*, no corrente ano.

Considerando que:

- O Programa de Funcionamento da Atividade na 3.ª Idade, denominado desde 2023 por “Ativo 3+”, visa promover a prática de hábitos de vida saudáveis junto da população idosa do concelho da Marinha Grande;
- O referido Programa, promovido pelo Município da Marinha Grande, tem vindo a ser desenvolvido em parceria com sete instituições do concelho, que em 2026 se voltaram a candidatar;
- Nos termos do n.º 1 da sua cláusula 8.ª, o apoio financeiro municipal corresponde ao montante de 40,00 € por participante, até ao limite máximo de 50 participantes por entidade candidata;
- Após análise técnica efetuada pelos serviços, verificou-se que as entidades abaixo identificadas reúnem as condições previstas nas cláusulas 16.ª e 17.ª do Programa, bem como têm a sua situação regularizada relativamente às obrigações decorrentes de anteriores apoios municipais;
- O Programa de Atividade Física na 3.ª Idade encontra-se enquadrado no Plano de Atividades Municipais, ação 2026/A/124, classificação económica 0103/040701;
- Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município da Marinha Grande dispõe de atribuições na área da Saúde.

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), publicado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, atribuir os apoios financeiros indicados no quadro abaixo, às entidades que têm atualmente toda a sua documentação em conformidade com o que é exigido:

Entidade/Parceiro	NIF	N.º participante s	Valor do subsídio a atribuir
Clube Desportivo Moitense	501216049	34	1.360,00€
Industrial Desportivo Viegrense	501254242	50	2.000,00€



Mais delibera, em cumprimento do previsto nas cláusulas 12.ª e 13.ª do Ativo 3 + - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade - aprovar a minuta do contrato de parceria, que se encontra em anexo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

20. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 20081436

371 - Presente informação com o Registo nº 2454/26 e NIPG 14924/26, relativa à proposta de atribuição de apoio económico, nos termos do nº1, do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social.

Considerando que:

- Encontram-se reunidos os critérios de atribuição previstos nas alíneas a), c) e d) do nº 1 do artigo 10º, do referido Regulamento;
- A situação em análise enquadra-se ainda na condição contemplada no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Municipal;
- O Processo Familiar instruído com todos os documentos previstos no nº2 do artigo 8º e com as alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 14º do referido Regulamento, encontra-se devidamente arquivado na Divisão de Assuntos Sociais (DAS) para consulta pelo órgão executivo da Câmara Municipal;
- O processo encontra-se com o devido enquadramento orçamental no PAM – Ação 2022/A/276, conforme documento que consta no processo.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica e delibera, no âmbito da alínea v) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do nº 1 do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, publicado no Aviso nº 1041/2023 de 16 de janeiro, atribuir apoio económico no valor único de 194,08€ (cento e noventa e quatro euros e oito cêntimos) ao requerente do Processo Familiar nº 20081436, pagável diretamente a terceiros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento do Fundo de Coesão Social e para efeito do previsto nos termos da alínea b) do nº3, do artigo 2º do referido regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

21. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202322967

372 - Presente informação com o Registo nº 2453/26 e NIPG 14923/26, relativa à proposta de atribuição de apoio económico, nos termos do nº1, do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social.

Considerando que:

- Encontram-se reunidos os critérios de atribuição previstos nas alíneas a), c) e d) do nº 1 do artigo 10º, do referido Regulamento;



- A situação em análise enquadra-se ainda na condição contemplada no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Municipal;
- O Processo Familiar instruído com todos os documentos previstos no nº2 do artigo 8º e com as alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 14º do referido Regulamento, encontra-se devidamente arquivado na Divisão de Assuntos Sociais (DAS) para consulta pelo órgão executivo da Câmara Municipal;
- O processo encontra-se com o devido enquadramento orçamental no PAM – Ação 2022/A/276, conforme documento que consta no processo.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica e delibera, no âmbito da alínea v) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do nº 1 do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, publicado no Aviso nº 1041/2023 de 16 de janeiro, atribuir apoio económico no valor único de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros e zero cêntimos) ao requerente do Processo Familiar nº 202322967, pagável diretamente a terceiros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento do Fundo de Coesão Social e para efeito do previsto nos termos da alínea b) do nº3, do artigo 2º do referido regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

22. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202615255

373 - Presente informação com o Registo nº 2288/26 e NIPG 14330/26, relativa à proposta de atribuição de apoio económico, nos termos do nº1, do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social.

Considerando que:

- Encontram-se reunidos os critérios de atribuição previstos nas alíneas a), c) e d) do nº 1 do artigo 10º, do referido Regulamento;
- A situação em análise enquadra-se ainda na condição contemplada no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Municipal;
- O Processo Familiar instruído com todos os documentos previstos no nº2 do artigo 8º e com as alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 14º do referido Regulamento, encontra-se devidamente arquivado na Divisão de Assuntos Sociais (DAS) para consulta pelo órgão executivo da Câmara Municipal;
- O processo encontra-se com o devido enquadramento orçamental no PAM – Ação 2022/A/276, conforme documento que consta no processo.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica e delibera, no âmbito da alínea v) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do nº 1 do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, publicado no Aviso nº 1041/2023 de 16 de janeiro, atribuir apoio económico no valor único de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos) ao requerente do Processo Familiar nº 202615255, pagável diretamente a terceiros,

de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento do Fundo de Coesão Social e para efeito do previsto nos termos da alínea b) do nº3, do artigo 2º do referido regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

23. Proposta de Apoio Económico ao abrigo do Fundo de Coesão Social – PF 202618953

374 - Presente informação com o Registo nº 2263/26 e NIPG 14218/26, relativa à proposta de atribuição de apoio económico, nos termos do nº1, do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social.

Considerando que:

- Encontram-se reunidos os critérios de atribuição previstos nas alíneas a), c) e d) do nº 1 do artigo 10º, do referido Regulamento;
- A situação em análise enquadra-se ainda na condição contemplada no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Municipal;
- O Processo Familiar instruído com todos os documentos previstos no nº2 do artigo 8º e com as alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 14º do referido Regulamento, encontra-se devidamente arquivado na Divisão de Assuntos Sociais (DAS) para consulta pelo órgão executivo da Câmara Municipal;
- O processo encontra-se com o devido enquadramento orçamental no PAM – Ação 2022/A/276, conforme documento que consta no processo.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica e delibera, no âmbito da alínea v) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e do nº 1 do artigo 17º do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, publicado no Aviso nº 1041/2023 de 16 de janeiro, atribuir apoio económico no valor único de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros e zero cêntimos) ao requerente do Processo Familiar nº 202618953, pagável diretamente a terceiros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento do Fundo de Coesão Social e para efeito do previsto nos termos da alínea b) do nº3, do artigo 2º do referido regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

24. Proposta de transferência habitacional de arrendatária municipal residente na Travessa da Rua de Diu n.º 5, Lameira da Embra, Marinha Grande para a fração correspondente ao 1.º Direito do Bloco 3 da Rua Professor Melo Vieira, por falta de condições de habitabilidade causadas pela passagem da tempestade Kristin.

375 - Presente informação técnica n.º 2442/26 da Divisão de Assuntos Sociais (D.A.S.), com o NIPG 14888/26, datada de 6 de julho de 2026, que se dá por integralmente reproduzida, a propor a transferência habitacional do agregado familiar residente na morada em epígrafe, em consequência dos danos provocados pela passagem da Tempestade Kristin.



Considerando que:

1. O referido fenómeno meteorológico adverso comprometeu as condições de habitabilidade do locado, encontrando-se o mesmo atualmente desprovido de cobertura;
2. Em consequência, a habitação não reúne as condições mínimas de segurança e salubridade necessárias à permanência do agregado familiar;
3. O agregado familiar integra dois menores de idade, circunstância que reforça a necessidade de assegurar, com carácter de urgência, condições habitacionais adequadas;
4. Nos termos dos artigos 1031.º e 1032.º do Código Civil Português, incumbe ao senhorio assegurar que o locado se encontra em condições de servir o fim habitacional, o que, no caso em apreço, manifestamente deixou de se verificar;
5. Tratando-se de habitação municipal integrada no regime de arrendamento apoiado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2014, na sua redação atual, recai sobre a autarquia o dever de assegurar uma solução habitacional adequada ao agregado familiar em causa;
6. Nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, o direito à habitação constitui um direito fundamental, vinculando o Estado e as autarquias locais à adoção de medidas que garantam o acesso a uma habitação condigna;
7. A manutenção da atual situação, caracterizada pela ausência de condições de habitabilidade, consubstancia uma violação do referido direito fundamental, impondo-se a adoção urgente de medidas de transferência habitacional;
8. A reabilitação do património habitacional afetado pelos danos causados pela tempestade Kristin exigirá um período prolongado para a sua completa recuperação, não sendo, para já, previsível uma data para a sua conclusão;
9. Existe uma habitação social localizada em Casal de Malta, de tipologia equivalente à atual (T3) em condições de habitabilidade devidamente certificadas pela unidade orgânica competente (DEME).

Somos de propor a transferência da inquilina para a fração correspondente ao 1.º Direito do Bloco 3, sito na Rua Professor Melo Vieira, Casal de Malta.

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 1031.º e 1032.º do Código Civil Português e n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, autorizar a transferência da arrendatária em questão da atual habitação para a fração correspondente ao 1.º Direito do Bloco 3 da Rua Professor Melo Vieira.

Mais delibera aprovar a presente minuta de contrato de arrendamento que se encontra em anexo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15:19 horas.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia 13/07/2026.

Mandato de 2025/2029

Ata nº 17

No final foi elaborada esta ata, que eu, Leonor Gomes Rodrigues, Assistente Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal da Marinha Grande, foi efetuada a gravação de áudio e vídeo da presente reunião, que se encontra disponível ao público na página de Internet do Município.